



**CONTRATO N.º .2005.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTES**, com sede na Praça da Liberdade s/n.º, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-010, com inscrição no CNPJ sob o n.º 19.377.514/0001-99, neste ato representada por sua Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Maria Luiza Barbosa Nogueira**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.915.576-20, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, sediada na Av. Antônio Carlos, n.º 6627, Unidade Administrativa II, Campus UFMG, Pampulha, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-901, neste ato representada por seu Diretor-Executivo Prof. José Nagib Cotrim Árabe, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade n.º M-197.313, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 222.610.606-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 9444, de 25 de novembro de 1987, dispensada a licitação com base no inciso XIII, do art. 24, da lei federal citada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do projeto “*Estudo técnico – científico visando a delimitação de parques aquícolas nos lagos das Usinas Hidroelétricas de Furnas e Três Marias – MG.*”

**Parágrafo único** - A execução do objeto dar-se-á de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste Contrato, *ex vi* do art. 116, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a execução das ações do Projeto, serão disponibilizados pelas partes envolvidas os equipamentos, pessoal e apoio logístico, nos termos do Plano de Trabalho, aprovado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – O presente Instrumento deverá ser executado fielmente pelos interessados, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo segundo** – O serviço será executado através do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Este contrato é firmado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **5.1- Compete à CONTRATANTE:**

- a) prestar o apoio necessário à FUNDEP na execução dos serviços ora contratados;
- b) notificar, por escrito, à FUNDEP, sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento devido nos termos avençados.



**5.2- Compete à CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos relativos ao presente Instrumento;
- b) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação;
- d) apresentar Relatório Técnico à SECTES ao final dos trabalhos;
- e) colocar à disposição do trabalho, profissionais com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

No intuito exclusivo de ressarcir os custos com a execução do Contrato, em retribuição aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.047.247,64, em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da assinatura deste instrumento, no valor de R\$ 321.972,19 (Trezentos e vinte e um mil, novecentos e setenta reais e dezenove centavos) e a segunda no valor de R\$ 725.275,45 (Setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) em março/2006, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1221.19.573.301.4626.0001.3900.24.1**

**1221.19.573.301.4626.0001.3900.10.3**



## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**Parágrafo segundo** - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral de uma das partes, desde que haja aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) caso haja descumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, mediante encaminhamento pela parte prejudicada à parte infratora de instrumento formal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 2% (dois por cento), sobre o valor deste contrato;
- c) suspensão e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Nos termos do artigo 71, parágrafo 10, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA é a única responsável pela contratação, utilização e pagamento do pessoal por ela utilizado em virtude deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem matérias sob o título em epígrafe deste contrato as seguintes:

- a) integra este contrato, independentemente de transcrição, com todos os seus atos e termos, proposta técnico/comercial apresentada pela CONTRATADA.
- b) a CONTRATADA indica como seu preposto, responsável pela execução da parte administrativa/financeira deste contrato, o Sr. Wagner Rocha Mendes;
- c) dá-se a este contrato, para efeito legal, o valor de R\$ 1.047.247,64 (Um milhão quarenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);
- d) situações omissas neste contrato serão vistas, analisadas e esclarecidas mediante reunião de trabalho entre as partes, cujas conclusões deverão ficar formalmente documentadas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECTES providenciará a publicação do extrato deste instrumento através da Imprensa Oficial, no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93., sendo condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2005.

#### **MARIA LUIZA BARBOSA NOGUEIRA**

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES

#### **PROF. JOSÉ NAGIB COTRIM ÁRABE**

Diretor-Executivo da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: